



EDITAL DE MATRÍCULAS NOVAS Nº 001/2023
DATA: 20 de novembro de 2023

Fixa data e estabelece as normas e procedimentos que nortearão as MATRÍCULAS NOVAS aos alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Rede Municipal de Ensino de Itapoá, para o ano letivo de 2024.

SANDRA REGINA FERNANDES DA SILVA, Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com as normas aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação, sendo: Resolução nº 02-A de 22/08/2023 que regulamenta a seção II – capítulo III – Educação Infantil da Lei Municipal nº 1237 de 08/03/2023 que dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino do município de Itapoá; Resolução nº 004 de 29/09/2023 que regulamenta a seção III – capítulo III – Ensino Fundamental da Lei Municipal nº 1237 de 08/03/2023 que dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino do município de Itapoá; Resolução nº 05 de 17/10/2023 que dispõe sobre a frequência dos alunos na escolarização da Educação Infantil e Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino do município de Itapoá e Resolução nº 06 de 17/10/2023 que regulamenta a seção IV – capítulo III – Educação Especial da Lei Municipal nº 1237 de 08/03/2023 que dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino do município de Itapoá, torna público a quem interessar, que estarão abertos os prazos para apresentar solicitação de **MATRÍCULAS NOVAS**, das 8:00 horas do dia **01/12/2023** (6ª feira) até as 14:00 horas do dia **20/12/2023** (4ª feira), para alunos da **Educação Infantil e Ensino Fundamental**, na Rede Municipal de Ensino de Itapoá, para o ano letivo de **2024**.

CAPÍTULO I
DAS MODALIDADES

Artigo 1º – Ficam estabelecidas as modalidades que serão atendidas por este Edital de Matrículas Novas, sendo:

- I – alunos novos para Educação Infantil (Maternal I, II, III, Pré I e Pré II) período parcial;
- II – alunos novos para o Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), período parcial;

Parágrafo Único – Para a solicitação da vaga em período integral nas turmas de maternal I ao Maternal III, a mãe, pai e/ou responsável legal pelo(a) aluno(a) deverá aguardar Edital próprio para este atendimento no início do ano letivo.

CAPÍTULO II
DAS VAGAS

Artigo 2º – Para garantir a vaga ao aluno na Rede Municipal de Ensino de Itapoá, a mãe, pai e/ou responsável legal deve preencher VIA DIGITAL o Requerimento de solicitação pelo formulário eletrônico <https://forms.gle/tUTiyn3oAv2DyERf8>, da **MATRÍCULA NOVA**, obrigatoriamente no prazo estabelecido no artigo 5º deste Edital.



Artigo 3º – As vagas ofertadas para MATRÍCULAS NOVAS na Rede Municipal de Ensino de Itapoá/SC, serão distribuídas conforme a necessidade da Unidade Escolar, não havendo escolha de turno e respeitando obrigatoriamente o zoneamento escolar.

Parágrafo Único – O formulário eletrônico permite apenas selecionar o período diurno.

Artigo 4º – A responsabilidade do preenchimento do formulário eletrônico solicitando a Matrícula Nova é da mãe, pai e/ou responsável legal pelo aluno(a) em casos de menores de 18 anos.

CAPÍTULO III **DO PRAZO**

Artigo 5º – Fica estabelecido o prazo das 8:00 horas do dia **01/12/2023** (6ª feira) até as 14:00 horas do dia **20/12/2023** (4ª feira), para mãe, pai e/ou responsável legal efetuar o Requerimento da **MATRÍCULA NOVA**, respondendo o formulário eletrônico disponibilizado neste período, através do link pela internet: <https://forms.gle/tUTiyn3oAv2DyERf8>

Parágrafo Primeiro – O Requerimento das vagas será feita por ordem de acesso na plataforma *on line*, sendo registrado no sistema por ordem de dia e horário de cada pedido de vaga de matrícula nova. A partir da abertura do sistema, a mãe, pai e/ou responsável legal que requerer a vaga, deverá respeitar a ordem de inscrição no sistema.

Parágrafo Segundo – A mãe, pai e/ou responsável por crianças em idade escolar que não atenderem o chamamento do presente Edital no prazo estabelecido, serão responsabilizados na forma da Lei 8.069/90 (ECA).

Parágrafo Terceiro – A mãe, pai e/ou responsável legal por crianças em idade escolar que preencher e enviar o formulário eletrônico, antes do horário e/ou após o horário estabelecido no caput do artigo 5º, terá sua inscrição cancelada.

Parágrafo Quarto – cada aluno(a) terá direito a preencher e enviar apenas um Formulário de Inscrição eletrônico, caso exista mais de uma inscrição para o mesmo aluno(a), será considerada a data de recebimento mais recente, sendo as demais eliminadas.

Parágrafo Quinto – O formulário eletrônico *online* será fechado as 14:00 horas do dia **20/12/2023**, ficando ao Setor de Matrículas da Secretaria Municipal de Educação, a partir desta data, responsável pela inclusão e enturmação dos(as) novos(as) alunos.

CAPÍTULO IV

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

Artigo 6º – O procedimento de pedido de **MATRÍCULA NOVA** para o ano letivo de **2024** será dividido em duas etapas, sendo:

I – Primeira Etapa: será realizada exclusivamente pela internet no prazo estabelecido no artigo 5º, através de formulário eletrônico, sendo: <https://forms.gle/tUTiyn3oAv2DyERf8> disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação, onde a mãe, pai e/ou responsável legal cadastra os dados do(a) aluno(a) e informa o endereço correto.

Parágrafo Primeiro – O zoneamento escolar deve ser considerado para requerer uma vaga de Matrícula Nova. É obrigatório apresentar a atualização do endereço comprovado através do contrato de locação, ou da fatura de energia elétrica e/ou fatura de água em nome da mãe, pai e/ou responsável legal pelo(a) aluno(a), e também com a atualização do número do telefone celular.

Parágrafo Segundo – No ato do preenchimento do requerimento no formulário eletrônico <https://forms.gle/tUTiyn3oAv2DyERf8>, a mãe, pai e/ou responsável deverá:

I – preencher **01 (um)** formulário eletrônico de Solicitação de Matrícula Nova para cada filho (aluno).

II – anexar ao formulário os documentos:

- a) foto do comprovante de residência no município de Itapoá, do aluno(a);
- b) cópia da Certidão de Nascimento ou da carteira de identidade do aluno(a);
- c) Atestado de Frequência do aluno(a).
- d) Declaração de vacinação atualizada;

III – Será permitido um único formulário para efetivar o requerimento da Matrícula Nova de cada aluno, sendo obrigatório o preenchimento do formulário eletrônico, constando o telefone com DDD da mãe, pai e/ou responsável e indicando o endereço atualizado da família, com foto do documento que comprove o endereço, respeitando o zoneamento escolar.

IV – A mãe, pai e/ou responsável que, no ato do preenchimento do formulário eletrônico, prestar declaração falsa ou inexata, ou anexar os documentos do item II adulterados ou falsos, responderá legalmente pelo ato e será considerado o registro do formulário eletrônico inválido.

V – Somente após o dia **20/12/2023** com a conclusão e processamento de todos os formulários eletrônicos das matrículas novas no prazo estabelecido por este Edital, serão analisados e efetivadas os devidos requerimentos pelo Setor de Matrículas da Secretaria de Educação, respeitando a ordem de inscrição do Requerimento de cada mãe, pai e/ou responsável, com data e horário solicitado;

VI – A mãe, pai e/ou responsável deve informar no ato da Matrícula Nova no formulário eletrônico, as condições de saúde da criança portadora de deficiência e juntar o documento que comprove tais condições.

II – Segunda Etapa: será feito a entrega dos documentos, de forma presencial na escola a partir do início do ano letivo de 2024, onde será agendado data e horário entre escola e mãe, pai e/ou responsável.

CAPÍTULO V

CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS

Artigo 7º – As turmas de Educação Infantil (Maternal I, II, III, Pré I e II) e Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) ficarão constituídas de acordo com a Resolução vigente do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo Primeiro – Para efeito de enturmação dos alunos, levar-se-á em consideração a data corte de 31 de março de 2024, sendo à data limite para idade de ingresso na educação infantil e ensino fundamental.

Parágrafo Segundo – As turmas de **Educação Infantil** (Maternal I ao Pré II) e o 1º ano do Ensino Fundamental ficarão assim constituídas para o ano letivo de 2024:

Educação Infantil	Idade
Maternal I	1 ano completo até 31/03
Maternal II	2 anos completos até 31/03
Maternal III	3 anos completos até 31/03
Pré I	4 anos completos até 31/03
Pré II	5 anos completos até 31/03
1º ano do Ensino Fundamental	6 anos completos até 31/03

Artigo 8º – O desdobramento de turmas não está autorizado por este Edital que será analisado e resolvido pela Comissão de Análise das Matrículas, com emissão de parecer e autorização, quando necessário.

Artigo 9º – A estrutura das classes que tenham alunos, público-alvo da Educação Especial será analisada e após será emitido parecer da Comissão de Matrículas, pautado no Parecer Técnico da Equipe Multidisciplinar da Secretaria Municipal de Educação, conforme legislação vigente.



CAPÍTULO VI **DO QUADRO DE VAGAS**

Artigo 10 – A formação de turmas deverá obedecer a Resolução vigente do Conselho Municipal de Educação, que trata sobre o número de alunos por classe, considerando também o espaço físico de cada sala de aula.

CAPÍTULO VII **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 11 – Todo o processo de **MATRÍCULA NOVA para o ano letivo de 2024**, será realizada exclusivamente pela internet, pelo link <https://forms.gle/tUTiyn3oAv2DyERf8> sob a supervisão do Setor de Matrículas da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 12 – A Matrícula Nova não poderá ser vinculada à exigência de qualquer tipo de contribuição financeira.

Artigo 13 – A Secretaria Municipal de Educação e Unidades de Ensino serão responsáveis pela divulgação da **Campanha de Matrículas Novas da Rede Municipal de Ensino de Itapoá** e deverão utilizar todos os meios de comunicação disponíveis no Município.

Artigo 14 – A mãe, pai e/ou responsável legal contemplado com uma vaga na Creche (Maternal I, II e III) da Rede Municipal de Educação Infantil, que proporcionar ao filho(a) frequência irregular ou ausência igual ou superior a **03 (três)** dias consecutivos ou **05 (cinco)** alternados, **sem justificativa formal imediata** (Atestado Médico, ou declaração de Consulta ou receita médica), perderá a vaga do dependente e será comunicado ao Conselho Tutelar para medidas cabíveis.

Artigo 15 – Os casos não previstos no presente Edital, no que tange as Matrículas Novas, serão resolvidos, junto ao Setor de Matrículas da Secretaria Municipal de Educação, sendo utilizado o e-mail matriculas@educaitapoa.sc.gov.br para dirimir dúvidas.

Itapoá, 20 de novembro de 2023.

SANDRA REGINA FERNANDES DA SILVA
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 5859/2023